

ACÇÕES AFIRMATIVAS COMO INSTRUMENTO PARA O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO E AO MERCADO DE TRABALHO

AFFIRMATIVE ACTIONS AS AN INSTRUMENT FOR THE RIGHT TO ACCESS EDUCATION AND THE LABOR MARKET

Aparecida do Carmo Fernandes Cheroti¹
Marcelo de Chiacchio Guimaraes²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo fazer um retrospecto histórico sobre a desigualdade de acesso à educação e as consequências econômicas e sociais que derivam dessas determinantes. Para tanto, realiza uma busca através de análise documental e sob a ótica do campo do direito, afeto ao assunto, por se compreender que é necessário depreender todas as variantes complexas sobre as ações afirmativas. Além disso, seguindo essa análise, se propõe a apresentar ações afirmativas de empresas privadas para a contratação de negros e pardos. Assim o faz para se estabelecer como se constitui a realidade histórica para que tais ações fossem necessárias.

PALAVRAS-CHAVE: Ações afirmativas. Processos Seletivos. Direito.

ABSTRACT

The present article aims to make a historical retrospect about the unequal access to education and the economic and social consequences that derive from these determinants. For this purpose, performs one search through document analysis and under the perspective of the field of law, related to the subject, by virtue of if understand that is necessary surmise all the complex variants about the affirmative actions. In addition, following that analysis, propose to show affirmative actions from private companies for hiring black and brown people. Does this to establish how if constitutes the historic reality for that such actions were necessary.

KEYWORDS: Affirmative actions. Selection Processes. Law.

¹ Mestra em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Doutoranda em Educação na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). E-mail: aparecida.cheroti@gmail.com.

² Graduado em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE). Especialista em Direito Empresarial pela ITE. E-mail: marcelochiacchioguimaraes@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o acesso à educação, ao trabalho e às condições dignas de sobrevivência no Brasil era destinado a um público seletivo, em sua maioria, brancos. Esse lugar de privilégio aos poucos está sendo modificado através de políticas públicas, como a adoção de ações afirmativas na graduação e, a partir de 2016, também para a pós-graduação de instituições de ensino superior. Além das questões educacionais, somam-se a essas políticas a reserva de vagas em concursos públicos que oportunizam o acesso às condições mais estáveis de trabalho e renda, e mais recentemente, à realização de processos seletivos em empresas privadas, especialmente, as de grande porte, voltados ao preenchimento de vagas destinadas exclusivamente para negros.

Faz-se necessário observar que, apesar da concretização destas ações, vários foram os condicionantes históricos, sociais, culturais, que resultaram na desigualdade e exclusão, acerca da realidade da população negra, tais como: as consequências da escravidão, a desigualdade de acesso à propriedade privada no período pós-escravidão, a privação de acesso à escolarização, o mito da democracia racial, o silenciamento sobre a discussão racial imposto no período da ditadura militar no Brasil, as diferenças salariais relacionadas à questão racial e os números elevados relativos à violência e à mortalidade concernente à população negra nos dias atuais, cujas questões impactam significativamente no acesso e na permanência na escola, na dificuldade de acesso ao trabalho e na construção de condições dignas de sobrevivência.

Como marco teórico foram escolhidos autores que tratam da história da população negra no Brasil, de como se constituiu o privilégio de acesso à educação no país e as consequências econômicas e sociais daí advindas, bem como em relação à possibilidade de igualdade de condições, com a implementação das ações afirmativas.

O intuito do artigo é somar às ações já desenvolvidas pelo movimento negro para que um maior número da sua população possa ter acesso à educação, ao trabalho e às condições dignas de sobrevivência e de reconhecimento, porquanto seres humanos.

2 METODOLOGIA



O artigo tem como foco analisar as condições históricas de acesso à educação e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho, assim como, à efetivação das ações afirmativas, que ainda é um campo aberto para a discussão no campo do direito, no que tange à matéria.

A metodologia se deu com base em análise documental. A escolha por esse tipo de metodologia adveio do fato de que a análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, dentre outros (POUPART, 2008).

As questões de análise foram: o retrospecto histórico, sobre o qual se pauta as desigualdades da população negra, no que atinam ao acesso à educação e ao trabalho, bem assim, a discussão em torno das ações afirmativas no campo do trabalho e como o direito, dado o seu caráter de ciência jurídica, se reveste de elemento de constituição ou não para validação das ações.

Metodologicamente, da pesquisa bibliográfica se infere que as ações afirmativas derivam da luta dos movimentos sociais, motivada pelo histórico de negação e de privação de acesso da população negra. Para compreender essa questão é necessário retomar o modo pelo qual se deu a constituição da sociedade brasileira, possibilitando-se, daí, entender quais foram e como se sucederam os processos sociais, históricos e ideológicos que ensejaram o aprofundamento da fragmentação da classe trabalhadora como um todo. Necessário se faz assinalar que essa dicotomização entre questões de classe e questões de raça, como parte integrante da ideologia dominante, ademais, expressou-se nas mais diversas esferas da vida social. Invocando Munanga e Gomes(2004), Fernandes (2003), Fanon (2008), Silva (2006) se deduz o esposado.

Enfim, na pesquisa bibliográfica utilizada buscou-se identificar as diferentes interseccionalidades que impactam no campo de acesso à educação e ao trabalho.

3 RETROSPECTO HISTÓRICO

Historicamente, a população negra no Brasil sofre as consequências de uma hierarquia social constituída por um processo de racialização, sustentada por questões étnicas e raciais que supostamente fazem com que o negro seja encontrado em uma condição subalterna e inferior. A consequência decorrente desse fator consiste na exclusão social, econômica e escolar.

A abolição da escravatura, ocorrida há 133 anos, não foi suficiente para “libertar” a população negra dos algos da elite econômica, social e branca do Brasil. No período pós-abolição, esse grupo foi sistematicamente silenciado por meio das rígidas hierarquias sociais, ora instituídas.

Em 1850, criou-se a denominada Lei da Terra que trouxe ao negro liberto novas condições de trabalho; livre, restou-lhe a “opção” para a sua sobrevivência de se valer de trabalhos precarizados, sendo-lhe também negada a possibilidade de tornar-se o dono de sua própria mão de obra.



Portanto, quando a propriedade não era privada, o trabalho era escravo. No momento em que a propriedade torna-se privada, o capitalismo requisita o trabalhador livre em dois sentidos: livre para vender a sua força de trabalho como mercadoria (pois o escravo não poderia fazê-lo) e despossuído de todos os meios e instrumentos que lhe permitiriam trabalhar por conta própria, ou seja, não possuir outra mercadoria para vender senão a própria força de trabalho. (MARX, 2013, p. 372).

Com efeito, ao não ter acesso à propriedade privada, por conta da Lei da Terra, a população negra no Brasil vende mais uma vez sua força de trabalho à elite brasileira, a qual remunera os negros de forma desigual, com o que se perpetuou um ciclo de 350 anos de trabalho escravo, mesmo encontrando-os na condição de libertos.

Em 1930, os traços culturais negros são assimilados pela sociedade, sem a participação do próprio produtor deles: o negro. Há o reconhecimento dos horrores praticados nas senzalas, mas se nega ao descendente do escravizado o acesso à educação, ao trabalho, à saúde, às condições mínimas de direito, ainda se propagando ao mesmo, pois, o regime da exclusão. Da mesma maneira que existiam algumas leis que negavam ao negro o acesso à escolarização, vigoravam outras que consideravam o direito à crença e cultura negra como crime. Logo, discutir sobre ações afirmativas, não se resume ao debate de uma política pública, mas, sim, desvelar o passado ocultado de negação, exclusão, pelo qual passou a população negra.

Com obras como a de Gilberto Freyre (2019), que traduz o processo racial no Brasil, pregando a inexistência de diferenças entre raças, cria-se o Mito da Democracia Racial, o qual difunde a ideia de que a desigualdade não existe, que todos brasileiros são iguais por serem da mesma nacionalidade.

Contudo, em 1950, a ideia do Mito da Democracia Racial é questionada por Florestan Fernandes, demonstrando o autor, através de pesquisas realizadas na cidade de São Paulo, que era nítida a desvantagem da população negra em relação à branca, ou seja, que não existe a igualdade racial, proposta anteriormente.

Entre os anos de 1964 e 1984, período da Ditadura Militar no Brasil, a luta dos movimentos negros foi esvaziada, vindo a ser criada no imaginário popular a concepção do embranquecimento, o que, praticamente, ocasionou o banimento da discussão racial. Porém, em 1978, surgiu o Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNU), que desenvolveu ações para o combate às práticas discriminatórias e racistas, resultando-se, daí, a construção de uma agenda política nos campos da educação, saúde, segurança e habitação, cuja mobilização se figurara como precursora das ações que, no futuro, irão desencadear as políticas de igualdade racial e de ações afirmativas.



Alguns dados são importantes para representar as consequências da exclusão social, econômica e escolar sistemática da população negra no Brasil, devendo, justamente, por isso, serem aqui explicitados. Veja-se: o percentual de pessoas que se declaram negras no Brasil é de 56,10%, segundo a Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD), conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A maioria deste elevado montante populacional compõe a maior parte da força de trabalho no país, correspondendo a 64,20% dela, mas sofre com as consequências das altas taxas de desemprego a que é submetida, contando, ademais, com o maior percentual de pessoas na condição de informalidade no trabalho, qual seja, de 47,30% contra 34,60% da população branca. Ainda, o rendimento per capita por domicílio da população negra é de R\$ 934,00, sendo que o da população branca é quase o dobro, alcançando a cifra de R\$ 1.846,00. Outra questão a ser apresentada diz respeito à pobreza extrema, que acomete 8,80% da população negra, ao passo que a fatia de 3,60% da população branca é atingida por ela. Todos esses dados trazidos à tona se referem ao ano de 2018 e foram coletados pelo IBGE (BRASIL, 2016).

Além dos dados que versam sobre o trabalho e a economia, outros chamam atenção – sempre negativamente –, em relação à população negra, como o fato de que 60% da população carcerária do país é composta por negros e, segundo o Atlas para a Violência, em 2017, 75,50% das pessoas assassinadas no Brasil eram pretas ou pardas, o que significa afirmar que a possibilidade de um jovem negro ser vítima de homicídio, a nível nacional, é 2,5 vezes maior que a de um branco.

Tais indicadores sócio raciais corroboram a vinculação entre classe e raça, assim como entre trabalho e educação. Demonstram que a população negra (pretos e pardos) se insere mais precocemente no mercado de trabalho em modalidades precarizadas e/ou informais, com rendimentos menores comparativamente à população branca. Eles mostram que este grupo possui um acesso menor à educação e, conseqüentemente, há, entre seus membros, um maior analfabetismo, uma desproteção social e trabalhista maior, compondo a grande parte da população desocupada. Logo, condições de vida e de trabalho mais adversas, precárias e, frequentemente, subumanas e desumanas. (MOCELIN, 2020, p. 104).

Com o cenário real de desigualdade que se construiu ao longo da história da população negra no Brasil, algumas ações foram sendo constituídas para se tentar diminuir esses abismos sociais e econômicos, destacando-se, dentre elas, as ações afirmativas, que são objeto de estudo do presente trabalho.

As ações afirmativas se constituem “...políticas de promoção de igualdade nos setores públicos e privado, e que visam a beneficiar minorias sociais e historicamente discriminadas” (ALMEIDA, 2020, p. 145), sendo o fruto da ação dos movimentos sociais para assegurar o direito de acesso à educação a populações discriminadas, o que foi historicamente sistematicamente

negado no grau superior de ensino de graduação, e mais recentemente, nos programas de pós-graduação.

As ações afirmativas começam a ser definidas pela Constituição Federal, em seus artigos 1.º, 3.º e 5.º, que preveem a garantia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, consistindo a Carta Magna na pedra angular das mesmas.

No que tange à questão, insta aduzir que é resultado derivado da Constituição, a Lei n.º 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do ensino da história da África e da cultura afro-brasileira, importante marco para a introdução da discussão da pauta negra na educação básica. Ainda é necessário aprofundamento sobre como se dá a ação dos professores para trabalhar com a temática, mas se reconhece que há outras culturas, além das europeias, que contribuíram para a formação da nação brasileira.

A Lei n.º 12.288/2010, que é o Estatuto da Igualdade Racial, por sua vez, assegura juridicamente o respaldo para ações de racismo, bem como também busca diminuir as desigualdades para uma população que, sistematicamente, foi colocada à margem da sociedade.

Ainda em termos legais, uma grande conquista de acesso ao ensino superior foi alcançada com a Lei n.º 12.711/2012, que institui reserva de vagas a pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, abrindo-se, por conseguinte, portas para o acesso à educação superior, lembrando-se que a citada Lei n.º 10.639 já trouxera progressos nessa seara. É consabido que é necessário percorrer ainda um longo caminho para que, de fato, ela possa atender a quem se destina, já que os casos de fraudes são frequentes, mas é incontroverso que a mesma é também um marco que ilustra a luta por igualdade de acesso. Um ponto importante a ser ressaltado reside na circunstância de que a legislação, em tela, em breve será avaliada, existindo o receio de que tal avaliação represente um verdadeiro retrocesso, sob esse prisma, em face das condições políticas atuais brasileiras de retirada de conquistas históricas para a diminuição de desigualdades, entre os aludidos grupos admitidamente vulneráveis e a população branca.

No âmbito da política educacional para acesso e permanência no ensino superior, através da Portaria Normativa do MEC de n.º 13, de 11 de maio de 2016, que “Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação”, foram instituídas as diretrizes para a consecução de tais ações, visando que isso se concretize nos programas de pós-graduação.

Entretanto, em 18 de junho de 2020, essa portaria foi revogada pelo então Ministro da Educação Abraham Weintraub, sem que fosse apresentada qualquer justificativa, para tanto. Felizmente, dias depois, na data de 23 daquele mês e ano, o mencionado Ministro voltou atrás, cancelando a revogação da anunciada portaria, vindo, destarte, novamente a entrar em vigor.

Ocorre que essa conduta evidencia o quão frágil é ainda a questão das políticas públicas no tocante à implantação de ações afirmativas no Brasil.

Como acima expressado de maneira breve, no país criou-se um sistema de cotas em vestibulares para cursos de graduação, tendo isso se dado em meados dos anos 2000, com intuito de disponibilizar não somente aos negros, mas também aos indígenas e a outros, mecanismos que incentivam o ingresso deles em instituições de educação superior pública, sendo que essa iniciativa rapidamente se estendeu às universidades e faculdades particulares. Há pouco tempo, o abordado sistema começou a ser aplicado em programas de pós-graduação oferecidos por entidades de ensino, de caráter tanto público, quanto privado.

4 AÇÕES AFIRMATIVAS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO PARA O TRABALHO

Coadunando-se com o ante delineado, de outro turno, à luz do que preconiza a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 37, a regra para a investidura em cargo ou emprego público é que a mesma se dê mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Todavia, as ações afirmativas das cotas, não apenas raciais, compreendendo, outrossim, outros grupos, igualmente reconhecidos como de vulnerabilidade, vieram a ser, do mesmo modo, implantadas em tais concursos, objetivando estimular a admissão deles no serviço público. A lei de n.º 12.990/2014 – além da Constituição Federal, elementarmente – ampara as cotas para pretos e pardos em sede de concursos públicos federais, determinando a distribuição das vagas nos editais entre os candidatos. Esta lei reserva 20% das vagas em concursos públicos federais para pretos e pardos, que são classificados pela sigla PPP (Pessoa Preta ou Parda), no escopo de ocasionar a redução das desigualdades sociais.

Não obstante o anteriormente declinado, mister se faz asseverar que, na atualidade, a sociedade brasileira, acerca do mercado de trabalho, está vivenciando um fenômeno, até então, inédito e que vem sendo objeto de muita polêmica, o qual se trata da realização de processos seletivos, por parte de algumas empresas de grande porte, do setor privado, dos quais podem participar candidatos exclusivamente negros, assim entendendo, os pretos e pardos, para o preenchimento de vagas de estagiários, trainees e cargos iniciais de carreira, ignorando qualquer limite percentual de reserva de cotas, sob o argumento de que esta iniciativa configura a única possibilidade concreta de se tentar aumentar a reduzida presença deles nos seus corpos de funcionários que devem possuir formação técnica ou universitária, vindo, pois, a ocuparem, precipuamente, o quadro executivo de tais organizações, que é dominado por indivíduos brancos.



Embora aplaudidos por movimentos sociais, estes programas de seleção e recrutamento de empregados que tenham qualificação, praticados por essas empresas vêm sendo alvo de controvérsias nas redes sociais, além de ser criticado por políticos que seguem uma posição antagônica e até a Defensoria Pública da União (DPU) ajuizou há pouco tempo uma Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho contra uma dessas organizações, alegando que ela, ao assim agir, estaria praticando o chamado “marketing de lacração”, cobrando da mesma, a título de indenização por danos morais coletivos uma importância milionária. Apesar da fragilidade dessas políticas, essas ações evidenciam que o debate sobre as questões raciais está colocado na sociedade, precisando essas questões serem discutidas.

A política de cotas, como um processo de resistência, insere-se como parte da luta de classes, caracterizada por Marx e Engels (2019) como o motor da história, assim como, evidencia também a necessidade de serem tratadas outras questões além da classe, como a raça. A raça evidencia a trama social que esteve presente na Constituição do Brasil, sendo um fator a ser analisado. Segundo Silveiro (2014):

O reconhecimento da diferença inclui a adoção da categoria raça como elemento norteador de políticas públicas que têm por fundamento, por um lado a superação da desigualdade e, por outro, o redirecionamento das contribuições dadas pela contribuição negra do país. (SILVERIO, 2014, p. 149).

As ações afirmativas se reúnem, segundo Silva (2016), numa ação que engloba uma parcela da luta que é muito mais ampla, já que se faz necessário ainda criar dispositivos para que os negros tenham parcelas de acessos nos sistemas de educação, saúde, emprego, mas que seja uma luta pela real democratização dessas esferas:

Ao ser consequente com essas demandas, levantando outras conforme se tornam necessárias para garantir as conquistas anteriores, acabamos questionando toda a lógica do capital. No caso das cotas, por exemplo, essas reivindicações só são realizáveis se construirmos uma “universidade dos e para os trabalhadores”. Algo que só é possível realizar num processo de luta conjunto com a comunidade, os professores, os funcionários, etc. por uma sociedade socialista. (SILVA, 2016, p. 74).

Sendo preciso discutir que o acesso à educação e ao trabalho são como parte da riqueza socialmente produzida, Marx (2012) afirma que a igualdade como direito burguês é uma concepção utilizada como forma de ocultar a desigualdade social real entre os homens no capitalismo. Para essa noção de igualdade, a premissa fundamental parte do resultado do trabalho individual, ou seja, a cada um segundo o seu trabalho. Assim, o igual direito burguês tem como pressuposto que todos

são trabalhadores e iguais. Para Marx (2012, p. 30), “o igual direito é ainda, de acordo com seu princípio, o direito burguês”:

...o direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto *determinado*, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados *apenas como trabalhadores* e neles não se vê nada além disso, todos os outros aspectos são desconsiderados. (Idem, ibidem, p. 31).

Por fim, retratando as ações afirmativas como possibilidade de igualdade de direitos frente a privilégios históricos ao direito ao acesso à escolarização e ao trabalho, Marx (2013) ressalta que, por meio da luta de classes entre capitalistas e trabalhadores, o capital é obrigado a fazer concessões. Entretanto, as cotas não são concessões, tampouco privilégios e, sim, são resultados parciais da luta de classes a partir do movimento social negro, que questionou e pressionou o Estado brasileiro pelo acesso a melhores condições de vida, demonstrando que o Brasil possui uma elite conservadora, reacionária e, sobretudo, alicerçada numa ideologia escravocrata.

5 DISCUSSÕES EM TORNO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Inicialmente, cabe preconizar que as cotas devem ser entendidas como um modelo de política de ações afirmativas a fim de garantir menores desigualdades socioeconômicas e educacionais entre os membros pertencentes a uma sociedade, principalmente, no que se refere ao ingresso em instituições de ensino superior públicas e empregos públicos.

De uma maneira sintetizada pode-se afirmar que o objetivo das cotas é tentar corrigir o que é considerado como “injustiça histórica”, herdada do período escravista e que resultou em um menor acesso ao ensino superior e, conseqüentemente, a menos oportunidades no mercado de trabalho para negros, podendo esta assertiva se valer também para os povos indígenas.

Há de se registrar que, para efeito de melhor abordagem e compreensão da questão das cotas neste artigo, que será examinado sob o enfoque do Direito, irá nele ser tratado o assunto em relação à utilização delas para o ingresso em instituições de ensino superior, na condição de política de ações afirmativas, bem como em sede do setor privado do mercado de trabalho, como brevemente comentado antes, sabendo-se que estas áreas se entrelaçam intrinsecamente entre si.

O sistema de cotas na área educacional, como ação afirmativa, foi criado inicialmente nos Estados Unidos, mais precisamente em 1960, com o intuito de diminuir e amenizar as desigualdades sociais e econômicas entre negros e brancos. No entanto, em 2007, esta política foi



abolida pela Suprema Corte Americana, se fundamentando no pressuposto de que tal sistema em nada contribui para a igualdade das raças. Ocorre que, ainda assim, podem ser encontradas universidades americanas que utilizam amplamente as ações afirmativas na seleção de seus estudantes.

Como não há reservas e bonificações, já que naquele país não é realizado o vestibular no formato tradicional como é conhecido no Brasil, as universidades levam em consideração aspectos socioeconômicos para recrutar alguns estudantes.

As principais instituições de ensino americanas usam de fatores qualitativos para “peneirar” os escolhidos. Há também aquelas universidades que se deslocam a bairros menos favorecidos em busca de estudantes que se destaquem, sendo esta uma forma utilizada para angariar estes jovens. Ou seja, eles utilizam da mecânica de reconhecer talentos e dar oportunidades aos mesmos.

No Brasil, o sistema de cotas tornou-se conhecido em meados dos anos 2000, inicialmente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que foi a primeira universidade do país a criar um sistema de cotas em vestibulares para cursos de graduação, por meio de uma lei estadual que estabelecia 50% das vagas do processo seletivo para alunos egressos de escolas públicas cariocas, não se tratando, portanto, de cotas raciais.

Depois da UERJ, com a Universidade de Brasília (UnB) é que se implantou pela primeira vez no Brasil uma política de ações afirmativas para negros, tendo esta iniciativa se dado em seu vestibular de 2004, em meio a muita discussão e dúvidas dos próprios vestibulandos. Destarte, a UnB é que inaugurou o sistema de cotas raciais no país, o qual, fora, assim, introduzido nacionalmente através de uma ação afirmativa.

Desde então, gradualmente outras universidades também foram aderindo às cotas em seus certames, destinando reserva de vagas não só para negros, como para indígenas, pretos e membros de comunidades quilombolas – por meio de cotas raciais – e também para deficientes e estudantes de baixa renda oriundos de escolas públicas – o que é chamado de cotas sociais. Entretanto, nos últimos anos, as entidades de ensino superior público, acompanhadas das particulares, passaram a adotar as cotas em suas seleções, com maior expressividade, se denotando que as instituições educacionais privadas acabaram por seguir essa tendência como forma até de não ficarem para trás. Por conseguinte, no Brasil, teoricamente, no atual panorama da educação, o sistema de cotas não beneficia exclusivamente negros.

Nos dias de hoje, praticamente, todas as instituições de ensino superior públicas destinam vagas para o sistema de cotas em seus processos seletivos. No início, muitas viam no sistema uma medida provisória e que não duraria por muito tempo. Contudo, ele acabou tornando-se fixo, já que as universidades públicas observaram que o processo para uma melhora efetiva e significativa

através de uma reforma no ensino das escolas públicas seria lento e acompanhado de muita inércia. E, como já salientado, as entidades particulares de ensino superior, no geral, atualmente, assim vem também fazendo, estabelecendo as cotas em seus vestibulares.

O funcionamento do sistema de cotas nas instituições educacionais pode ser definido, de acordo com as suas próprias políticas e regulamentos, de modo que, na atualidade, o Brasil possui variados modelos do mesmo. O que se tem geralmente é a reserva de uma parcela das vagas para aqueles candidatos que estudaram no ensino médio da rede pública de ensino.

Essa medida fortaleceu-se ainda mais com a aprovação da Lei n.º 12.711, de agosto de 2012, conhecida também como Lei de Cotas, supracitada. Por meio dela, as instituições de ensino superior federais tinham até agosto de 2016 para destinarem metade de suas vagas nos processos seletivos para estudantes oriundos de escolas públicas, recordando-se que a distribuição dessas vagas também leva em conta critérios raciais e sociais. Com efeito, esta lei, melhor esclarecendo, reserva no mínimo 50% das vagas das instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes de escolas públicas, que são preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção, no mínimo, igual à presença desses grupos na população total da Unidade da Federação onde fica a instituição.

A legislação, em tela, ainda garante que, das vagas reservadas a escolas públicas, metade será destinada a estudantes de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos.

Cumprir destacar, no que é pertinente ao assunto, que as metas previstas na Lei de Cotas foram atingidas antes mesmo do prazo estipulado pelas instituições federais de ensino que participam do sistema, como se depreende dos dados disponibilizados pelo Portal Eletrônico do Ministério da Educação (MEC).

O cumprimento antecipado de tais metas é resultado de uma longa mobilização dos movimentos sociais para ampliar o acesso ao ensino superior da população negra e dos outros grupos, contemplados pela lei, demonstrando o bom andamento da política promovido pela mesma, que é de natureza inclusiva.

Regulamentada pelo Decreto de n.º 7.824/2012, a lei de n.º 12.711/2012 propõe 25% das vagas para estudantes oriundos da rede pública, com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, 25% para candidatos que estudaram integralmente no ensino médio de escolas públicas e que possuem renda igual ou superior a 1,5 salários mínimos e, ainda, um percentual para pretos, pardos e indígenas, conforme os dados disponibilizados no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2010, relativos à região, tendo a sua aplicação se verificado de modo progressivo.





A validade da sobredita lei é inicialmente de 10 anos, a partir da sua sanção, que aconteceu em 29 de agosto de 2012, de sorte que não demorará para esse decênio se expirar. Após este período, originariamente, veio a ser prevista a avaliação com os resultados obtidos na década. A respeito do tema, no país, assim como nos demais, é oportuno elucidar que uma política de ações afirmativas acontece sempre de forma temporária, pois seu objetivo é corrigir uma desigualdade, uma distorção. Atendida a sua finalidade, isto é, findo o desequilíbrio, a deformidade, que a levou a ser criada, não há razão para a mesma subsistir, por óbvio.

Por corolário, a legislação não previu prazo a extinção da Lei de Cotas, porém, estabeleceu que, no prazo de 10 anos, seja promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Sucedese que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 4.656/2020, de autoria do senador Paulo Paim (Partido dos Trabalhadores), que tem o intuito de estender a validade da Lei de Cotas, que, como visto, vencerá em 2022.

Assim, caso aprovado o PL de n.º 4.656, a Lei de Cotas passará por uma revisão a cada 10 anos, anunciando-se que o projeto propõe, outrossim, mudanças nela, especialmente, acerca do seu monitoramento, fazendo-se com que esse processo de inclusão social no Brasil seja mantido, assegurando-se, pois, a sua continuidade e sua aplicação às Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, sem esquecer das instituições particulares de ensino, as quais aderiram ao sistema.

Um argumento a ser contestado e que é arguido por muitas pessoas consiste no fato de que as cotas ferem, de certa forma, a autonomia da instituição, partindo do princípio de igualdade. Além disso, fazem com que seja desconsiderado qualquer investimento de melhoria na educação básica.

Como já comentado, as questões afeitas à reserva de cotas, à política de ações afirmativas, às cotas raciais e afins, sempre dividiram opiniões no país, circunstância que persiste até o presente momento. Mesmo que a lei tenha surgido para beneficiar parte da população, ainda há, por todo o Brasil e entre todas as classes, resistência a sua implementação. A inconstitucionalidade da lei, a maquiagem na educação e o reforço do preconceito nas universidades, em síntese, são os argumentos mais usados por quem é contra as cotas.

Mas, o que de fato é possível de se verificar é que, segundo estudo de Renato Schwambach Vieira e MaryArends-Kuenning, publicado em dezembro de 2019, não apenas só foi observado um aumento significativo no número de matrículas de negros para as universidades que adotaram critérios raciais explícitos em seus programas, como demanda a Lei de Cotas, como também que



os programas de ações afirmativas adotados no Brasil nos anos 2000, pelos governos desse período, foram eficazes para aumentar a matrícula de estudantes de grupos desfavorecidos em universidades públicas brasileiras, especialmente naquelas que promovem certames altamente competitivos e que, ao mesmo tempo, o desempenho de alunos cotistas, como demonstram pesquisas realizadas desde então, se revelam praticamente igual ao de alunos não cotistas, desmontando, conseqüentemente, o chavão de que a Lei de Cotas promove um “rebaixamento” da qualidade dos profissionais egressos do sistema de ensino.

Além da questão ao acesso à educação, outro ponto que se destaca é a Cotas para ingresso de negros (pretos e pardos) no setor privado do mercado de trabalho. Faz-se necessário compreender que apesar do acesso deles ao ensino superior tenha sido gradativamente conquistado, o ingresso dos mesmos no mercado de trabalho ainda não é assegurado. É necessária a adoção de práticas que assegurem o acesso dos negros ao mercado de trabalho e, principalmente, em papéis de liderança de grandes corporações, ocupados predominantemente por brancos.

É de se reconhecer que a população negra e parda é a que compõe a maior parte dos trabalhadores brasileiros, 55%, segundo dados do IBGE; infelizmente, dessas ocupações, o salário médio é em torno de 2.500 reais, tendo uma diferença de 73% em relação a brancos. Essa disparidade precisa ser eliminada e a reserva de vagas em processos seletivos se mostra como um mecanismo corretivo eficiente para esse importante fator econômico e social no Brasil.

Enfim, apesar dos avanços em relação ao acesso à educação e mais recentemente ao início da reserva de vagas também em empresas privadas, um longo caminho ainda se apresenta no combate à desigualdade histórica que atinge a população negra no país, sendo necessária uma constante luta social e jurídica para que essas conquistas sejam respeitadas e ampliadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão das ações afirmativas, principalmente com o foco das discussões no acesso à educação e ao trabalho, é relevante para o debate em torno das questões de direito que ocorrem na sociedade, como contemplar o igual direito à população negra, não se considerando toda desigualdade resultante da história, da economia e da exclusão dessa população.

A discussão sobre igual direito em que se alicerça a política de cotas. Ela emerge e justifica-se no pressuposto de que o igual direito não contempla a população negra. Essa pseudoigualdade burguesa não considera o acesso historicamente negado para essa população aos bens e à riqueza socialmente produzida. Por isso, há de se ter outra forma de acesso, que se vincule a outro tipo de universalidade (não a universalidade burguesa), uma universalidade que leve em conta os processos de colonização nas sociedades latino-

americanas, as desigualdades estruturais, pois, sob a ótica da igualdade, a desigualdade permanece. (MOCELIN, 2020 p. 107).

O debate sobre o acesso tanto à educação como também ao trabalho está posto; lutar para sua efetivação é a preocupação e o compromisso de todos aqueles que compreendem que só é possível combater as desigualdades buscando-se qualificar, inserir e garantir a permanência da população negra em espaços de acesso ao conhecimento, de produção de condições de sobrevivência dignas e com ingresso às camadas mais elevadas do trabalho, para que, com educação e lideranças negras, o passado possa ser ressignificado e o futuro se apresente como possibilidade e não como finitude e desilusão.

É de se reconhecer neste trabalho que as batalhas não foram poucas, mas ainda se faz necessário continuar a luta e militância em torno de melhores condições de vida, de educação, de saúde e de trabalho para toda população negra. Axé!

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 - Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências**. DOU – Diário Oficial da União, Brasília, Nº 90, 12 de maio de 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2013.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2019.

GROPPO, Luís Antonio; MARTINS, Marcos Francisco. **Introdução à pesquisa em educação**. São Paulo: Biscalchin, 2006.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

SILVA, Wilson Honório da. **O mito da democracia racial: um debate marxista sobre raça, classe e identidade**. São Paulo: Sundermann, 2016.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.



MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Editora Vozes, 2019.

MOCELIN, Cassia Engres. Uma análise marxiana da política de cotas no ensino superior público brasileiro. **Katálysis**, v. 23, n. 1, p. 101-110, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n1p101>. Acesso em: 16 ago. 2021.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **Para entender o negro no Brasil de hoje**: história, realidades, problemas e caminhos. São Paulo: Global, 2004.

PONCE, Aníbal. **Educação e luta de classes**. São Paulo: Cortez, 2000.

POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa. **Enfoques epistemológicos e metodológicos**, v. 2, 2008.

OLIVEIRA, Amurabi. **Marcas da Diferença no Ensino Escolar**, Richard Miskolci (org.). 2013. São Carlos: EdUFSCar, 201 p. 113-156.

Enviado em: 31/05/2021
Aprovado em: 27/07/2021

Página 146